Lido em 04 / 08 / 95.
Responsável

LEI No. 600/95

SÚMULA:" APROVA DOAÇÃO DE ÀREA PARA COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE CARLINDA LTDA-COOPEMAC".

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD**. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica aprovado a doação de uma área de terras para a Cooperativa dos Pequenos e Médios Agricultores de Carlinda Ltda-Coopemac, medindo 35.583,70 m2 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três vírgula setenta metros quadrados) denominado lote área Institucional 23, no loteamento chácara Carlinda 3, no Distrito de Carlinda, com as seguintes metragens e confrontações: 130,87 m de frente para a Rua Ch-7, do lado direito de quem da Rua Ch-7 olha para o terreno mede 192,80 m e confronta com o Eixo NS; do lado esquerdo mede 230,00 m e confronta com o lote no.01 na quadra RC-3, nos fundos mede 199,17 m e confronta com a praça 23; a curva concordante da Rua Ch-7 com o Eixo NS mede 11,49 m" conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 2o. - Na área doada a donatária construirá sua sede própria e outras dependências afins à sua atividade cooperativa.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação Cláusula Resolutiva Expressa, segundo à qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições:

a)- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

Lido em 04/08/95
Responsável

b)- Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c)- Se a donatária vender, ceder, doar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d)- Se houver a extinção ou dissolução da donatária, ou se esta não exercer atividadas na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independente de notificação ou medida Judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 31 de Julho de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07

Lido em 04/08/95
Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - AF/MT.
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

LOTE.: Área Institucional 23.
LOTEAMENTO: Chácara Cárlinda 3.
Distrito de Carlinda
Município de Alta Floresta.
ÁREA.: 35.583,70 m^2.

Limites e Confrontações: 130,87 m de frente para a Rua Ch-7, do lado direito de quem da Rua Ch-7 olha para o terreno mede' 192,80 m e confronta com o Eixo NG; do lado esquerdo mede 230,00 m e confronta com o Lote nº 01 na quadra RC-3; nos fundos mede 199,17 m e confronta com a Praça 23; a curva concordante da Rua Ch-7 com o Eixo NG mede 11,49 m.

Alta Floresta-MT, 08 de Junho de 1.995.

Rosana Dimartine Soares Moretti
Eng. Civil - CR. A 111.412/D
Secretaria de M. Ambiente, Obras
Viação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL
RETOMADA DO PROGRESSO

Lido em 04 / 08 / 95

Responsável

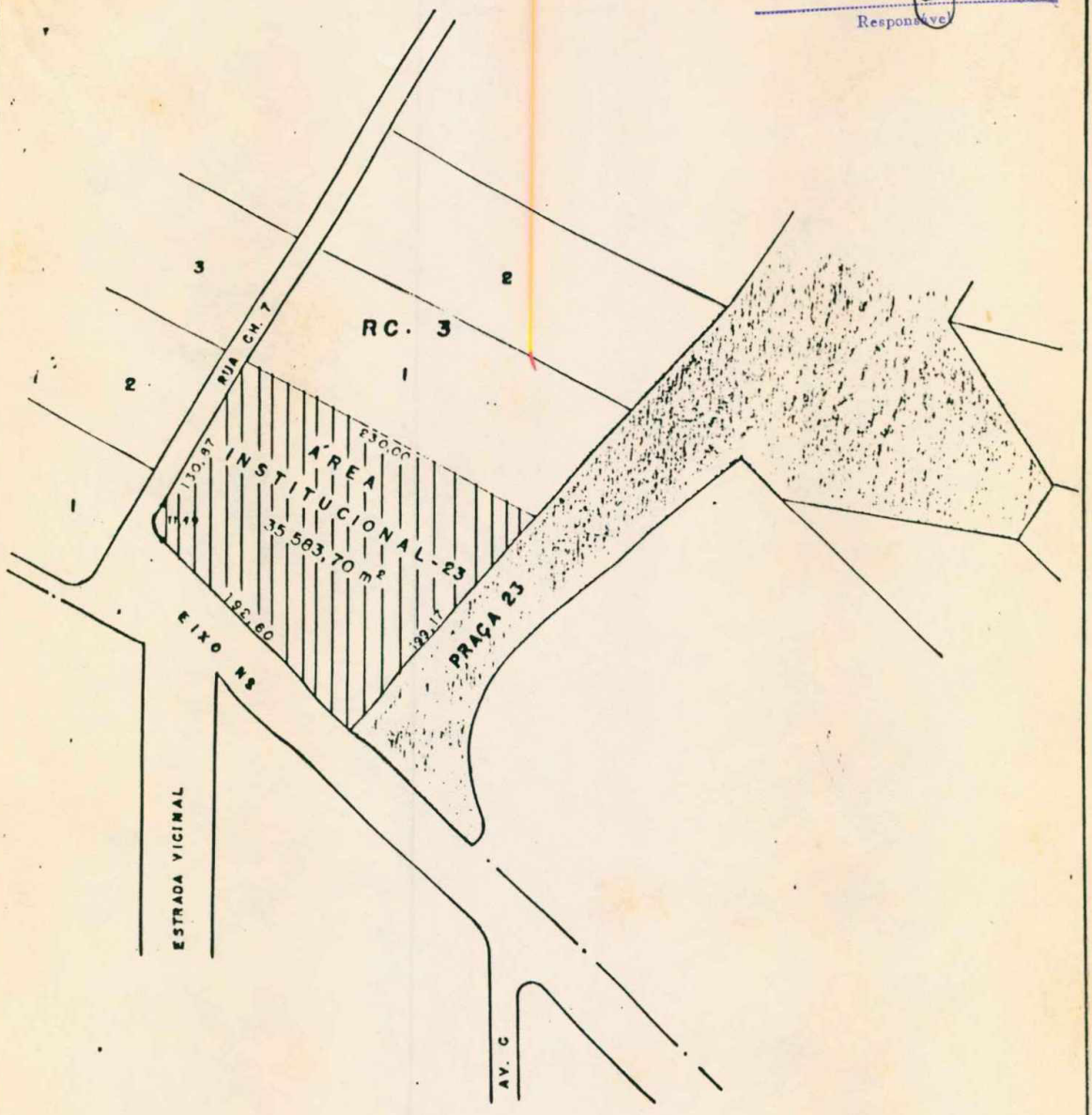

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Somavi - Departamento de Engenharia

IMÓVEL

ÁREA INSTITUCIONAL 23 - CARLINDA

DATA	ESCALA	ÁREA	DESENHO
06/95	1: 4.000	35.583,70 m²	MIGUEL

DOAÇÃO - COOPEMAC